



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Goiás

Goiás, data da disponibilização: 03/11/2020

CONSELHO PLENO

COMUNICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás, torna pública a abertura das inscrições para a eleição para provimento do cargo de Vice-Presidente da Subseção de Senador Canedo-GO, tendo em vista a vacância do referido cargo. Os interessados deverão formalizar seus pedidos de candidaturas, cumprindo as exigências do artigo 131, §5º, *alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i*, e do artigo 131-A, *caput* e seus parágrafos, ambos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por meio de requerimento a ser protocolizado no sítio eletrônico da OAB/GO. **O prazo para as inscrições será do dia 04/11/2020 até o dia 13/11/2020.** O requerimento de registro, a ser dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, deverá conter: nome completo do candidato, nome social, o número de inscrição na OAB; o endereço profissional; e-mail; comprovação, por meio de certidão, de que está adimplente junto à Seccional, bem como declaração de que está adimplente junto às outras Seccionais onde tenha inscrição. Após o encerramento do prazo de registro de candidatura, será publicada a relação dos candidatos no Diário Eletrônico da OAB. A apresentação de eventual impugnação deverá ser feita na **Sessão Ordinária Virtual do dia 18/11/2020**, oportunidade em que, também, serão julgados eventuais recursos e impugnações e realizada a eleição para o provimento do cargo de Vice-Presidente da Subseção de Senador Canedo-GO. A eleição se dará de forma indireta pelo Conselho Seccional, sendo que o corpo eleitoral será formado pelos Conselheiros Titulares, Suplentes e Natos, prevalecendo em caso de empate o candidato com inscrição mais antiga na OAB-GO. Aplica-se subsidiariamente ao presente processo eleitoral, no que lhe for aplicável, as normas do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Fica a cargo do Conselho Pleno e da Diretoria, nos limites das suas competências, decidir quanto aos casos omissos. Goiânia, 30 de outubro de 2020. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB/GO.

